

- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos

Artigo 62.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 63.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial ou para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas condições decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

Artigo 64.º

Taxas

Haverá lugar ao pagamento das taxas que forem devidas, de entre as previstas nas tabelas de taxas e licenças aplicáveis.

CAPÍTULO XI

Fiscalização e sanções

Artigo 65.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia

Artigo 66.º

Competência

A competência para determinar a instrução de processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 67.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra ordenação, punível com coima de € 250 a € 3750, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2000;
b) O transporte de cadáver fora de cemitério, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
c) O transporte de ossadas fora de cemitério, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
d) O transporte de cadáver ou ossadas fora de cemitério desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 8.º, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2000;
g) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, na redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
i) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
j) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
k) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
l) A abertura de sepultura antes de decorridos cinco anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária;

m) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

n) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com a coima de € 100 e máxima de € 1250 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) O transporte de cadáver ou ossadas dentro do cemitério de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
b) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2000;
c) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Constitui contra-ordenação punível com a coima mínima de € 25 e máxima de € 100 a violação de normas deste Regulamento que não tenha enquadramento nas alíneas a) a n) do n.º 1 e a) a c) do n.º 2 do artigo 67.º do presente Regulamento.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 68.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício da profissão ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão de aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 69.º

O horário de funcionamento e abertura dos cemitérios municipais será fixado pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada para o efeito e divulgado através de edital a afixar à porta dos cemitérios e nos locais de estilo.

Artigo 70.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal, por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 6 de Dezembro de 2006.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Junho de 2007.

28 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

2611036860

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUÇA

Aviso n.º 14 493/2007

Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouça, faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está aberto o período de discussão pública de operação de loteamento (emparelamento) requerido por Mário Monteiro Alves e Daniel Orlando Teixeira da Paixão.

O pedido de operação de loteamento insere-se nos prédios urbanos sitos no lugar de Cimo de Vila, freguesia de Várzea da Serra, município de Tarouça.

Durante o prazo de 15 dias úteis contados a partir do 8.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, quaisquer interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo loteamento (emparcelamento).

As sugestões e ou informações devem ser apresentadas por escrito até ao termo do prazo fixado, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Tarouca, Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente, durante as horas normais de expediente (das 9 às 16 horas) ou enviadas por correio, mediante carta registada e com aviso de recepção.

Serviço e endereço onde o processo (informação técnica elaborada pelos serviços municipais, pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município) se encontra patente para consulta:

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente da Câmara Municipal de Tarouca, Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, com o telefone n.º 254677420 e o fax n.º 254678552.

24 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

2611036918

Aviso n.º 14 494/2007

Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está aberto o período de discussão pública de operação de loteamento (emparcelamento) requerido por Maria Arlinda de Almeida Matias e outros.

O pedido de operação de loteamento insere-se nos prédios urbanos sítos no lugar de Moitinhas, freguesia de Ucanha, município de Tarouca.

Durante o prazo de 15 dias úteis contados a partir do 8.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, quaisquer interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo loteamento (emparcelamento).

As sugestões e ou informações devem ser apresentadas por escrito até ao termo do prazo fixado, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Tarouca, Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente, durante as horas normais de expediente (das 9 às 16 horas) ou enviadas por correio, mediante carta registada e com aviso de recepção.

Serviço e endereço onde o processo (informação técnica elaborada pelos serviços municipais, pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município) se encontra patente para consulta:

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente da Câmara Municipal de Tarouca, Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, com o telefone n.º 254677420 e o fax n.º 254678552.

24 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

2611036931

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 14 495/2007

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operário principal, trolha

1 — O Dr. António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que, por seu despacho de 31 de Maio de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operário principal, trolha.

2 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 204, a que corresponde actualmente a remuneração base de € 666,57, sendo-lhes aplicável, no que concerne às regalias e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

3 — Ao presente concurso serão aplicadas as regras previstas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o preenchimento da mesma.

5 — O local de trabalho é na área do município de Terras de Bouro.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1990.

7 — Requisitos especiais de admissão — de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, ou seja, possuir, pelo menos, seis anos de serviço na categoria de operário, com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

8 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até ao termo fixado para apresentação das candidaturas.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, estado civil, data de nascimento, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade, número de contribuinte fiscal, residência, telefone, etc.);

b) Habilitações literárias e ou profissionais exigidas para o desempenho do cargo;

c) Concurso a que se candidata, com a identificação do mesmo, fazendo referência ao número, à série e à data do *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda passíveis de constituir motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no n.º 8 deste aviso;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal;

d) Habilitações profissionais — especializações, seminários, acções de formação, etc.;

e) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertença, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;

f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos últimos três anos.

10.3 — É dispensada a apresentação dos documentos indicados na alínea b) do n.º 10.2 deste aviso desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão referidos no n.º 8 do presente aviso.

11 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Terras de Bouro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos indicados no número anterior, excepto se os mesmos não constarem do respectivo processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular, pontuada de 0 a 20 valores, serão ponderados os seguintes factores:

Formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

Experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

O valor atribuído será calculado através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{FP+EP}{2}$$